DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Aviso de Licitação	6
Errata	7
Notificações	7
Conselhos Municipais	8
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	8
PODER LEGISLATIVO DE JALES	18
Atos Legislativos	18
Atos	18
Outros Atos	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 5.003, de 16 de março de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que específica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 2.353.143,60 (dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil, cento e quarenta e três reais e sessenta centavos), para despesas de custeio e investimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0027.1301.0000 – Ações de Saúde – Investimento		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 95	R$ 97.381,91
10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Custeio		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95	R$ 1.564.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95	R$ 100.000,00
10.302.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Custeio		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95	R$ 150.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95	R$ 150.000,00
10.305.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Custeio		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95	R$ 150.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95	R$ 141.761,69
TOTAL		R$ 2.353.143,60

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme extratos.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº. 8.051, de 16 de março de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.003, de 16/03/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 2.353.143,60 (dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil, cento e quarenta e três reais e sessenta centavos), para despesas de custeio e investimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0027.1301.0000 – Ações de Saúde – Investimento		
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 95	R$ 97.381,91
10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Custeio		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95	R$ 1.564.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95	R$ 100.000,00
10.302.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Custeio		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95	R$ 150.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95	R$ 150.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

10.305.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – Custeio		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 95	R$ 150.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 95	R$ 141.761,69
TOTAL		R$ 2.353.143,60

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme extratos.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.059, de 23 de março de 2020.

Declara situação de Calamidade Pública no Município de Jales para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo Coronavírus como uma pandemia, e que requereu que os países redobrem o comprometimento com o combate à doença;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal da República;

Considerando a Portaria nº. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o contido na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria nº. 356, do Ministério de Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

DECRETO:

Art. 1.º Este decreto reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Jales, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.

Art. 2.º Para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora declarada, o Município de Jales adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 3.º As Secretarias Municipais, a Procuradoria Geral do Município e o Instituto Municipal de Previdência Social

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

de Jales, excetuados os órgãos de saúde, assistência social, defesa civil e outras repartições que, por sua natureza, necessitem de funcionamento ininterrupto, suspenderão, até 30 de abril de 2020, as atividades de natureza não essencial nos respectivos âmbitos.

Parágrafo único. A suspensão de atividades a que alude o "caput" abrangerá, dentre outros:

1. Cursos de qualificação promovidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município;

2. Atendimento presencial nas repartições públicas municipais, excetuadas as contidas no "caput" deste artigo;

3. Os prazos para interposição de recursos administrativos e processos de recursos humanos em geral no âmbito da administração pública municipal;

4. Embarques e desembarques de passageiros no Terminal Rodoviário Municipal "José Antonio Caparroz".

Art. 4.º As autoridades referidas no "caput" do artigo 3.º deste decreto deverão, ainda:

I - determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio em seus respectivos âmbitos, assegurada apenas a permanência de número mínimo de servidores necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

II - maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

III - não autorizar viagens no território nacional nem submeter pedidos de autorização governamental para viagens internacionais, salvo mediante despacho motivado que indique razão emergencial;

IV - assegurar que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evitá-las.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Comunicação Social deverá adotar as providências necessárias à pronta deflagração de campanhas de publicidade institucional visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do COVID-19, agindo em articulação com a orientação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda adotará as providências de natureza orçamentária e financeira necessárias à execução do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.060, de 23 de março de 2020.

Decreta medida de quarentena no Município de Jales para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo Coronavírus como uma pandemia, e que requereu que os países redobrem o comprometimento com o combate à doença;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal da República;

Considerando a Portaria nº. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o contido na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria nº 356, do Ministério de Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando que o Decreto Municipal nº 8.059, de 23 de março de 2020, declarou situação de calamidade pública no Município de Jales para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabeleceu outras providências;

Considerando a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de Justiça de Jales-SP sob o PAA nº 62.0311.0000494/2020-1.

DECRETO:

Art. 1.º Fica decretada medida de quarentena no Município de Jales, nos termos do Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de março de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus.

Art. 2.º Para o fim de que cuida o artigo 1.º deste decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega.

§ 1.º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, consultórios, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega de bares, restaurantes e padarias;

3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

4. segurança: serviços de segurança privada;

5. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;

6. financeiros: agências bancárias, casas lotéricas que prestem serviços de instituições financeiras.

§ 2.º O Comitê de Crise da Pandemia Coronavírus, instituído pelo Decreto nº. 8.053, de 17 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este decreto.

Art. 3.º Os estabelecimentos comerciais autorizados a atenderem à população durante o período de vigência do Decreto Municipal de Jales nº. 8.059, de 23 de março de 2020, deverão, a partir da vigência deste Decreto, limitar a 05 (cinco) itens por consumidor a quantidade de bens de primeira necessidade a serem adquiridos por seus consumidores.

§ 1.º Os bens de primeira necessidade são os definidos no Parágrafo único, do art. 2.º, da Lei Federal nº. 1.521, de 26 de dezembro de 1951, conhecida como Lei da Economia Popular, a saber:

I - alimentação;

II - vestuário;

III - iluminação;

IV - terapêuticos;

V - sanitários;

VI - combustível;

VII - habitação;

VIII - materiais de construção.

§ 2.º No tocante aos combustíveis fica dispensada a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

limitação referida no parágrafo anterior.

Art. 4.º Os referidos estabelecimentos comercias deverão, imediatamente, limitar o ingresso de consumidores no seu interior a uma pessoa por família, sendo vedado acompanhante.

§ 1.º Cada estabelecimento comercial deverá organizar uma ordem de preferência para atender ao estabelecido no “caput” deste artigo.

§ 2.º O número máximo de consumidores admitido no interior dos mencionados estabelecimentos comerciais deverá obedecer 20 (vinte) metros quadrados por pessoa, considerando para tanto a área de construção total, excetuando-se depósitos e estacionamentos.

Art. 5.º Os estabelecimentos comerciais autorizados a atenderem à população durante a vigência do Decreto Municipal nº. 8.059, de 23 de março de 2020, deverão, ainda, adotar, imediatamente, as seguintes medidas:

I - priorizar o atendimento via canais eletrônicos (comércio on- line), com regime de entrega na residência dos consumidores;

II - disponibilizar a todos os seus empregados álcool em gel 70º e demais produtos para higiene pessoal, inclusive sabonete líquido e papel toalha;

III - afastar imediatamente, respeitadas as normas trabalhistas, empregado que apresente sintomas gripais;

IV - estabelecer rotina de atendimento individualizado a clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos .

Art. 6.º O não cumprimento deste Decreto aos seus destinatários acarretará as seguintes penas;

§ 1.º Multa no valor de cinco mil reais por infração, com inscrição na dívida ativa do Município no caso de inadimplência;

§ 2.º Suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias, no caso de reincidência.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo nº 01/20 - Contrato nº. 34/18 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: BD Clínica Médica de Jales LTDA - ME - Assinatura: 13/03/2020 - Objeto: Prorrogação parcial do Contrato, com supressão de 33,33% dos serviços prestados por empresa especializada no fornecimento de 02 (dois) profissionais médicos (generalista) para desenvolver suas atividades junto às equipes da Estratégia de Saúde da Família. - Valor: R$ 324.046,68 - Vigência: 14/03/21 - Processo nº. 04/18 - Pregão Presencial nº. 02/18.

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº. 19/20 – Pregão Eletrônico nº. 06/20 – Sistema Registro de Preço nº. 04/20. Objeto: Aquisição de fraldas geriátricas descartáveis para atender a população com patologia e senilidade e Ação Judicial a ser entregues de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses. Data para apresentação das propostas: até às 08h00min do dia 07 de abril de 2020. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br/licitacoes ou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622 3000, ramais 3005 ou 3056. Jales/SP, 20 de março de 2020. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Errata

Na publicação da Lei nº. 5.003, de 16 de março de 2020, em 16/03/2020 - pág. 6 e 7 de 14 do Diário Oficial do Município de Jales, no seu artigo 2.º, onde se lê: 10.303.0027.2353.0000 – Ações de Saúde - Custeio, leia-se: 10.305.0027.2353.0000 – Ações de Saúde - Custeio.

Na publicação do Decreto nº. 8.051, de 16 de março de 2020, em 16/03/2020 – pág. 12 de 14 do Diário Oficial do Município de Jales, no seu artigo 2.º, onde se lê: 10.303.0027.2353.0000 – Ações de Saúde - Custeio, leia-se: 10.305.0027.2353.0000 – Ações de Saúde - Custeio.

Notificações

Ilmo. (a) Sr. (a):

AMILTON CESAR GARCIA DIAS

CPF: 215.072.198-81

ESTÂNCIA ESPERANÇA, Nº 01

CÓRREGO DO COQUEIRO

JALES/SP CEP: 15700-000

Ref.:Inscrição:12190353001 (IMOBILIARIO URBANO)

Endereço:RUA INDIANA, N° 0

JARDIM ESTADOS UNIDOS

QD – 015/ LT – 306

Prezado (a) Senhor (a):

Através desta, fica V.S.ª. Convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(s)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/17, de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado, para no prazo de 90 (noventa) dias a contar dorecebimento ou de sua ciência, realizem as obras de fechamento do lote com muro de alvenaria ou placa de concreto com altura mínima de 0,20(vinte centímetros) artigo 09 ou de sua área de terra e de calçamentodo passeio público, sob pena de multa de 02 (duas) UFMs, mais o pagamento de 60% (sessenta pontos percentuais) do valor da UFM para cada metro quadrado de muro e calçada construído pela Prefeitura Municipal.

OBS: Caso as benfeitorias atadas encontra-se já realizadas, favor desconsiderar essa notificação. Se por ventura o imóvel estiver edificado, favor comparecer a Divisão de Tributação com o projeto aprovado para que seja realizado a analise e atuação cadastral.

JALES, 20 de março de 2020.

RUA 05, nº 2266 – CENTRO.

JALES - SP - 15700-010 CNPJ - 45.131.885/0001-04

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ

RESOLUÇÃO Nº: 001, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária – com relação aos recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude – de Jales para o Exercício de 2021, e da outras providências.

Considerando a competência do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, estabelecida no inciso IV do Art. 6º da Lei Municipal nº 2.949, de 22 de agosto de 2.005;

Considerando os recursos orçamentários previstos para o FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude – de Jales, na Resolução nº 007/2019 de 28 de Agosto de 2019, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Biênio de 2020/2021"; e

Considerando ainda o deliberado pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, na SPE – Sessão Plenária Extraordinária – de 17 de Março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecido para integrar a proposta da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – para o exercício de 2021, a ser encaminhada pelo Executivo Municipal ao Legislativo Municipal, como segue:

§ 1º – O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, tendo por princípio articular os seus trabalhos com as demais políticas municipais, no intuito de garantir o atendimento prioritário da criança e do adolescente estabelecido na Constituição Federal de 1988 e no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente –, tendo esta articulação como base as seguintes diretrizes (objetivos estratégicos):

I – Desenvolvimento de **"Ações de Politicas Públicas"** para o atendendo a crianças e adolescentes em situação de risco, através de programas e projetos em caráter supletivo nas seguintes áreas: de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e assistência social; e

II – Desenvolvimento de **"Ações de fortalecimento da rede"** de atendimento, voltadas ao SGDCA – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente –, através de

programas e projetos em caráter supletivo nas seguintes áreas: de capacitação, treinamento, divulgação e integração da rede.

§ 2º – Para atender as diretrizes estipuladas, o FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude – de Jales contará com 2 (duas) Fontes de Receita, sendo:

I – Fonte 1 (um) Recursos Municipais / Dotação Orçamentária integralizados junto ao fundo prevista no inciso I do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.949, de 22 de agosto de 2005; e

II – Fonte 3 (três) Recursos Próprios / Recursos Operacionais oriundos da integralização junto ao fundo das receitas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 12 da Lei citada anteriormente.

§ 3º – As METAS / FIM do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales para o exercício de 2021, a serem estabelecidas por programas / projetos que constarão do Plano Bienal relativo ao período 2020/2021, a ser elaborado durante o exercício de 2020, que serão atendidas com o orçamento estimado do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude – de Jales como o disposto na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 ***DAS METAS:***

META FÍSICA		
100,00		*Percentual*
CUSTO FINANCEIRO FONTE 1 (UM)		
Importância	*R$ 492.000,00*	*(Quatrocentos e Noventa e Dois mil reais)*
CUSTO FINANCEIRO FONTE 3 (TRÊS)		
Importância	*R$ 81.600,00*	*(Oitenta e Um mil e Seiscentos reais)*
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		
Importância	*R$ 573.600,00*	*(Quinhentos e Setenta e Três mil e Seiscentos reais)*

§ 4º – Quanto as DIRETRIZES / LINHAS DE ATUAÇÃO, aplicar-se-á como o disposto na Tabela 2 a seguir.

(Tabela 2) ***DAS DIRETRIZES DE APLICAÇÃO:***

DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE POLÍTICAS PUBLICAS		
Importância	*R$ 472.000,00*	*(Quatrocentos e Setenta e Dois mil reais)*

AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENDIMENTO		
Importância	*R$ 101.600,00*	*(Cento e Um mil e Seiscentos reais)*

§ 5º – Para garantir a estabilidade das receitas a serem integralizadas ao FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude – de Jales em (Fonte 1), as mesmas deverão ser preferencialmente provenientes de receitas estáveis captadas por parte do Executivo Municipal, exemplo, as do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 2º – Considerando a Prioridade Absoluta preconizada no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente –, e que a estimativa de receita do FMIJ está dentro do especificado no inciso I do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.949, de 22 de agosto de 2005, fica estabelecido:

§ 1º – Em caso de frustração de receita por parte do Município de Jales não se aplicara contingenciamento de empenho por parte do Executivo Municipal, quanto aos repasses dos recursos para o Fundo, deverão ser repassados pelo Município nos termos estabelecidos no, artigo 5º do Decreto nº 6.375, de 4 de setembro de 2014.

§ 2º – As demais receitas a serem integralizadas estabelecidas como (Fonte 3), serão integralizadas conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 5º do Decreto citado no parágrafo anterior.

Art. 3º – O Executivo Municipal deverá prever em dotação própria recursos na importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o exercício de 2016, com vistas ao desenvolvimento das ações a seguir:

§ 1º – Na área de Politicas Públicas, recursos para a continuidade dos projetos implantados em 2020, que foram contemplados através do Edital 001/2019 do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, na importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 4º – Considera-se, que a presente proposta para LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias / 2021, seja um instrumento prático de ação, planejamento e execução, cabendo constante avaliação, e que possa promover a articulação entre as diversas políticas públicas, Conselhos representativos e participação da sociedade como um todo, para tornar possível a garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º – Fica o Presidente (a) do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – de Jales autorizado (a), a emitir e encaminhar os documentos necessários a consumação/consolidação desta Resolução.

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação nos átrios da Prefeitura do Município de Jales, Câmara Municipal de Jales e Fórum da Comarca de Jales, conforme estabelece o § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº. 2.949 de 22 de agosto de 2005.

MEIRE KELLY DE SOUZA DOS SANTOS
Conselheira Presidente

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719
Sitio: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ**

Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte **(19/03/2020)**, atendendo ao Edital de CONVOCAÇÃO **nº. 006/2020**, de **19/03/2020**, os membros dos CMDCA obedecendo as normas de prevenção ao contágio do COVID-19, e atendendo ao Decreto Municipal nº 8.053 de 17 de março de 2020, se reuniram através do Whatsapp. **Item Primeiro**: Conferido o número de participantes pela Presidente Meire Kelly de Souza dos Santos, se deu aberta a SPE. **Item Segundo: Apresentação de propostas de orçamento para Campanhas 18 de maio e 12 de junho:** A aquisição de matérias para campanhas ficarão suspensas até novas determinações. **Item Terceiro: Deliberação sobre LDO:** A Resolução nº 01 de 19 de março de 2020, que dispõe da LDO para o ano de 2021, foi exposta e aprovada por unanimidade por este colegiado (anexo). Os demais assuntos e reuniões ficarão suspensas até nova determinação.

Membros do CMDCA	Titular Suplente	Representantes	Presente Ausente
Secretaria Municipal de Educação	T S	Marisley Berceli Nascimento Adriana Feliciano Merotti	P A
Secretaria Municipal de **Saúde**	T S	Rubia Carla de Paula Pirani Aline Alves de Oliveira	P A
Secretaria Municipal de **Assistência Social**	T S	Meire Kelly de Souza dos Santos Daniela Cristina Martins de Oliveira Nunes	P A
Secretaria Municipal de **Esportes**, Cultura e Turismo	T S	Delcio José Miorini Maria Odete Custódio	P A
Procuradoria Geral do Município	T S	Rosana Moraes Pivoto Alex Lino Ferreira	P A
Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Jales – **AACAJ**	T		A
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – **APAE**	T	Fairuzi Leala Lopes	P
Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales – **APAFUJ**	S	Bismark J. Kuwakino	A
Soc. Ass. E Cultural da Região da Alta Araraquarense – **SACRA**	T	Elizângela Antunes do Nascimento	P
Consorcio Intermunicipal de DCA do Noroeste Paulista – **CORECA**	T	Larissa Landulfo dos Santos	P

Eu, Rubia Carla de Paula Pirani, que secretariei a reunião, assino junto com a Presidente Meire Kelly de Souza dos Santos, para que a presente ata produza os efeitos de Lei. Nada Mais. Ata lida, corrigida e aprovada por unanimidade na sessão plenária de 19/03/2020.

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ**

RUBIA CARLA DE PAULA PIRANI
Conselheira do CMDCA

MEIRE K. DE SOUZA DOS SANTOS
Conselheira Presidente do CMDCA

Publicada em ___ /___ / 2020

.

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ**

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº: 001, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária – com relação aos recursos do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude – de Jales para o Exercício de 2021, e da outras providências.

Considerando a competência do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, estabelecida no inciso IV do Art. 6º da Lei Municipal nº 2.949, de 22 de agosto de 2.005;

Considerando os recursos orçamentários previstos para o FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude – de Jales, na Resolução nº 007/2019 de 28 de Agosto de 2019, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Biênio de 2020/2021"; e

Considerando ainda o deliberado pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, na SPE – Sessão Plenária Extraordinária – de 17 de Março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecido para integrar a proposta da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – para o exercício de 2021, a ser encaminhada pelo Executivo Municipal ao Legislativo Municipal, como segue:

§ 1º – O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, tendo por princípio articular os seus trabalhos com as demais políticas municipais, no intuito de garantir o atendimento prioritário da criança e do adolescente estabelecido na Constituição Federal de 1988 e no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente –, tendo esta articulação como base as seguintes diretrizes (objetivos estratégicos):

I – Desenvolvimento de **"Ações de Politicas Públicas"** para o atendendo a crianças e adolescentes em situação de risco, através de programas e projetos em caráter supletivo nas seguintes áreas: de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e assistência social; e

II – Desenvolvimento de **"Ações de fortalecimento da rede"** de atendimento, voltadas ao SGDCA – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente –, através de programas e projetos em caráter supletivo nas seguintes áreas: de capacitação, treinamento, divulgação e integração da rede.

§ 2º – Para atender as diretrizes estipuladas, o FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude – de Jales contará com 2 (duas) Fontes de Receita, sendo:

I – Fonte 1 (um) Recursos Municipais / Dotação Orçamentária integralizados junto ao fundo prevista no inciso I do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.949, de 22 de agosto de 2005; e

II – Fonte 3 (três) Recursos Próprios / Recursos Operacionais oriundos da integralização junto ao fundo das receitas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 12 da Lei citada anteriormente.

§ 3º – As METAS / FIM do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales para o exercício de 2021, a serem estabelecidas por programas / projetos que constarão do Plano Bienal relativo ao período 2020/2021, a ser elaborado durante o exercício de 2020, que serão atendidas com o orçamento estimado do FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude – de Jales como o disposto na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 ***DAS METAS:***

META FÍSICA		
100,00		*Percentual*
CUSTO FINANCEIRO FONTE 1 (UM)		
Importância	*R$ 492.000,00*	*(Quatrocentos e Noventa e Dois mil reais)*
CUSTO FINANCEIRO FONTE 3 (TRÊS)		
Importância	*R$ 81.600,00*	*(Oitenta e Um mil e Seiscentos reais)*
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		
Importância	*R$ 573.600,00*	*(Quinhentos e Setenta e Três mil e Seiscentos reais)*

§ 4º – Quanto as DIRETRIZES / LINHAS DE ATUAÇÃO, aplicar-se-á como o disposto na Tabela 2 a seguir.

(Tabela 2) ***DAS DIRETRIZES DE APLICAÇÃO:***

DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE POLÍTICAS PUBLICAS		
Importância	*R$ 472.000,00*	*(Quatrocentos e Setenta e Dois mil reais)*

AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENDIMENTO		
Importância	*R$ 101.600,00*	*(Cento e Um mil e Seiscentos reais)*

§ 5º – Para garantir a estabilidade das receitas a serem integralizadas ao FMIJ – Fundo Municipal da Infância e da Juventude – de Jales em (Fonte 1), as mesmas deverão ser preferencialmente provenientes de receitas estáveis captadas por parte do Executivo Municipal, exemplo, as do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 2º – Considerando a Prioridade Absoluta preconizada no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente –, e que a estimativa de receita do FMIJ está dentro do especificado no inciso I do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.949, de 22 de agosto de 2005, fica estabelecido:

§ 1º – Em caso de frustração de receita por parte do Município de Jales não se aplicara contingenciamento de empenho por parte do Executivo Municipal, quanto aos repasses dos recursos para o Fundo, deverão ser repassados pelo Município nos termos estabelecidos no, artigo 5º do Decreto nº 6.375, de 4 de setembro de 2014.

§ 2º – As demais receitas a serem integralizadas estabelecidas como (Fonte 3), serão integralizadas conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 5º do Decreto citado no parágrafo anterior.

Art. 3º – O Executivo Municipal deverá prever em dotação própria recursos na importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o exercício de 2016, com vistas ao desenvolvimento das ações a seguir:

§ 1º – Na área de Politicas Públicas, recursos para a continuidade dos projetos implantados em 2020, que foram contemplados através do Edital 001/2019 do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - de Jales, na importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 4º – Considera-se, que a presente proposta para LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias / 2021, seja um instrumento prático de ação, planejamento e execução, cabendo constante avaliação, e que possa promover a articulação entre as diversas políticas públicas, Conselhos representativos e participação da sociedade como um todo, para tornar possível a garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º – Fica o Presidente (a) do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – de Jales autorizado (a), a emitir e encaminhar os documentos necessários a consumação/consolidação desta Resolução.

CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA **CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ**

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação nos átrios da Prefeitura do Município de Jales, Câmara Municipal de Jales e Fórum da Comarca de Jales, conforme estabelece o § 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº. 2.949 de 22 de agosto de 2005.

MEIRE KELLY DE SOUZA DOS SANTOS
Conselheira Presidente

Rua: 17, nº2161, Centro, Jales/SP, CEP: 15700-042, Telefone: 3632-7719
Sitio: www.jales.sp.gov.br/cmdca E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Legislativos

Atos

ATO DA MESA Nº 14, DE 23 DE MARÇO 2020

Suspende as atividades por tempo indeterminado no âmbito da Câmara Municipal de Jales.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID- 19 foi caracterizada pela OMS como uma PANDEMIA;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/ GM/MS);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP. nº 110, de 10 de março de 2020; o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; e a Câmara Municipal de São Paulo, por meio de seu Ato da Mesa nº 1461/2020;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 8.053, de 17 de março de 2020, decretou a emergência em saúde pública com uma série de restrições no âmbito do município de Jales, assim como o Decreto Municipal nº 8056, de 20 de março de 2020, que regulamenta o trabalho e o fluxo dos servidores públicos no âmbito do poder Executivo, assim como, em especial, o Decreto Municipal nº 8058, de 20 de março de 2020, que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais que, na prática, está determinando o fechamento, por 15 (quinze) dias, de estabelecimentos públicos e privados, incluindo o comércio em geral, hotel, estacionamento rotativo, transporte individual de passageiros e transporte público, além de outros;

CONSIDERANDO que, por se tratar de uma doença nova e gravíssima, de propagação exponencial, sem medicação para controle, com inúmeros óbitos, há necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Jales, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam esta Edilidade;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade da situação, Câmaras Municipais da Região de Jales e de todo o país (como Votuporanga e São José do Rio Preto) estão adotando medidas severas no combate ao COVID-19, como o cancelamento de sessões ordinárias e a suspensão do expediente por prazo indeterminado.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) editou o Ato GP nº 04/2020, suspendendo, por prazo indeterminado, a realização e a participação de servidores em eventos programados;

CONSIDERANDO que a Responsável pelas cirurgias ambulatoriais no âmbito do município de Jales, a Dra. Sandra Maria Marcondes Carazo (CRMSP - 63048), após reunião realizada na Associação Comercial e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Industrial de Jales, trouxe dados técnicos confiáveis/verídicos (com base em dados mundiais, nacionais, estaduais e municipais) alertando que em Jales, com 09 casos sintomáticos até o dia 18/3, já havia 64 pessoas assintomáticas disseminando o vírus, havendo previsão de que esse número possa chegar a 25.984 casos de infectados em Jales em 30 dias (mais da metade da população jalesense, com 3637 sintomáticos, 727 internações e 109 necessidades de UTI, não havendo estrutura de atendimento (ou seja, ter-se-á que escolher quais pessoas vão morrer, uma vez que não haverá nenhuma UTI disponível em Jales, Rio Preto, São Paulo (onde lamentavelmente 20% dos profissionais de saúde já estão em estado grave) e no país inteiro), e a única recomendação para conter isso é ficar EM CASA, agindo como se estivéssemos, literalmente, em GUERRA;

CONSIDERANDO as medidas adotadas, inclusive pelo comércio de Jales, por recomendação/determinação da ACIJ (Associação Comercial e Industrial de Jales), Sindicato dos Empregados do Comércio de Jales, Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e similares de Jales e Sindicato do Comércio Varejista de Jales, sendo certo que a Prefeitura Municipal decretou o fechamento do comércio de Jales (Decreto nº 8.058, de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2020 da Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo de Jales solicitando, após uma minuciosa análise técnica/jurídica da legislação inerente à saúde pública do país, a suspensão das atividades no âmbito do Poder Legislativo de Jales ou, subsidiariamente, a adoção do regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO que é dever das autoridades públicas preservar a saúde da população, dando inclusive exemplo à sociedade, sob pena de responder criminalmente por omissão e vários crimes contra saúde pública;

Faz publicar o seguinte:

ATO

Art. 1.° Ficam SUSPENSAS, por tempo indeterminado, a partir de 23 de março, todas as atividades no âmbito da Câmara Municipal de Jales.

§ 1.º Ficam, também, suspensas a realização das sessões ordinárias, solenes, bem como quaisquer outras atividades onde houver a necessidade da presença física de servidores e agentes políticos ou que exijam a reunião e/ou presença de pessoas na Câmara Municipal.

§ 2.º Ficam igualmente suspensa, por prazo indeterminado, a contagem de prazos de todos os processos em tramitação neste Poder Legislativo.

§ 3.º Ficam, ainda, suspensas as execuções de quaisquer obras em andamento, bem como a realização de qualquer outra execução de serviços na Câmara Municipal de Jales, à exceção daqueles que porventura sejam estritamente necessários e/ou urgentes.

Art. 2.º Fica a critério da Diretoria Administrativa da Casa facultada a adoção de medidas para execução de teletrabalho e/ou home-office, visando atender a eventuais necessidades do Poder Legislativo.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

- João Valeriano Zanetoni -

Vice-Presidente

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

1º Secretário

- Vagner Selis -

2º Secretário

Reg. e Publ. na data supra

na Secretaria da Câmara Municipal de Jales

_____

Fábio Rogério Galan

Diretor da Divisão de Secretaria

Outros Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

Despacho do Presidente:

Considerando que a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia de Covid-19, por conta da rápida disseminação do coronavírus pelo mundo;

Considerando que as principais orientações para se evitar a disseminação do vírus continua sendo reforçar a boa higiene das mãos, com água, sabão e álcool em gel 70%, e evitar ambientes aglomerados;

Considerando que inúmeras localidades pelo país, como forma de prevenção, tem restringido ou cancelado quaisquer tipos de eventos onde haja aglomeração de pessoas;

Considerando que este Poder Legislativo, também como forma de prevenção, deve se pautar pelas boas práticas de proteção preconizadas pelos órgãos responsáveis pelo combate à pandemia do Covid-19;

Considerando, finalmente, que a Câmara Municipal convocou Audiência Pública para o próximo dia 25, para discutir a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2020 e o Projeto de Lei Complementar nº 06/2020**, ambos de autoria do Poder Executivo, que estabelecem regras e modificam o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jales, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019,

DECIDO: Fica cancelada a realização da Audiência Pública ora convocada. Em atenção à relevância que o tema requer, fica condicionada a tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 06/2020** à manifestação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jales e Região, representante nato dos Servidores Públicos Municipais, o qual pautará pelo posicionamento dos servidores perante este Legislativo.

Câmara Municipal de Jales, em 17 de março de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -
Presidente

RUA SEIS Nº 2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES - SP
e-mail: camara@jales.sp.leg.br Site: www.jales.sp.leg.br